

PARECER N° , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 340, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à primeira renovação da outorga da MAMPITUBA FM STÉREO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

|||||
SF/17977.25426-59

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 340, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à primeira renovação da outorga da MAMPITUBA FM STÉREO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sombrio, Estado de Santa Catarina:

I – foi encaminhada mensagem presidencial submetendo à apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 821, de 20 de dezembro de 2007, do Ministério das Comunicações?

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 126, de 2015.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão examinar os pedidos de renovação das outorgas dos serviços radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 340, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/17977.25426-59